



EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2014-SEAGRI/DF

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF, representada pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 15, de 21/03/2014, publicada no DODF nº 59, de 24/03/2014, Seção 2, pág. 17, em conformidade com os termos do Processo nº 070.001.282/2013 e com observância da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, da Lei distrital nº 4.770 de 22/02/2012 e das demais normas que regem a espécie, inclusive daquelas previstas no presente Edital, torna público que fará realizar licitação do **tipo MENOR PREÇO, na modalidade de CONCORRÊNCIA, no regime de execução indireta - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação de empresa de engenharia para construção do Auditório do Parque Ivaldo Cenci, localizado no PAD/DF – BR 251, km 40-COOPA-DF, Região Administrativa VII – Paranoá/DF, devidamente especificados nos Anexos deste Edital, cuja documentação e propostas deverão ser entregues no dia **09/06/2014 às 14h30min**, na sala de reuniões da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural (SDR), localizada no SAIN Parque Rural – Edifício da SDR, Asa Norte, Brasília/DF. O presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidos na sala da Diretoria de Engenharia, localizada no Edifício da SDR, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min ou na página eletrônica www.agricultura.df.gov.br. Quaisquer outros esclarecimentos quanto ao Edital podem ser obtidos pelo telefone (61) 3051-6414.

VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO: **R\$1.171.446,82** (Um milhão cento e setenta e um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos).

1. DO DIA, DA HORA E DO LOCAL

1.1. A sessão pública para recebimento das propostas da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela CPL, dar-se-á no dia, hora e local a seguir indicados:

Dia: 09 de junho de 2014.

Hora: 14h30min.

Local: Sala de reuniões da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural (SDR), da SEAGRI/DF, localizada no SAIN Parque Rural – Edifício da SDR, Asa Norte, Brasília/DF.

1.2. Não havendo expediente na data marcada para abertura da licitação, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposições em contrário.



2. DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A participação na Licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, Projeto Básico (Anexo I) e demais anexos, bem como na observância dos Regulamentos Administrativos e das Normas Técnicas pertinentes.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

3.2. Poderão participar da presente licitação as empresas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, na Lei Complementar nº 123/2006 e no disposto no art. 22 da Lei nº 8.666/93.

3.3. Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação e do contrato dela decorrente:

3.3.1. Empresas ou instituições nas quais figurem dirigentes, servidores públicos e empregados que pertençam ou tenham pertencido, nos últimos seis meses, às entidades promotoras ou vinculadas a este Edital;

3.3.2. Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado; contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; convênios e os instrumentos equivalentes;

3.3.2.1. Entende-se como familiar, conforme Decreto nº 32.751/2011, cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

3.3.2.2. As vedações desse item estendem-se às relações homoafetivas, conforme art. 3º, §3º do Decreto referido no subitem anterior.

3.3.3. Empresas que estejam suspensas temporariamente ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer esfera da Federação, em qualquer dos poderes;

3.3.4. Empresas ou instituições que se encontrem sob regime de falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.3.5. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial;



- 3.3.6. Entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente e judicialmente;
- 3.3.7. Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; e
- 3.3.8. Pessoa física.
- 3.3.9. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no caput deste item, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 3.3.10. O disposto no subitem 3.3.7 aplica-se aos membros da Comissão Permanente de Licitação.
- 3.4. Caso seja identificado o impedimento da empresa ou instituição junto à Administração Pública, a empresa estará inabilitada, em qualquer fase deste processo.
- 3.5. A licitante poderá estar representada na data, hora e local da abertura da licitação por preposto credenciado com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório.
- 3.5.1. Serão considerados documentos de credenciamento:
- 3.5.1.1. Procuração pública ou declaração dirigida à CPL, acompanhada de carteira de identidade e cópia do ato de investidura do outorgante, no qual declare, expressamente, ter poderes para a devida outorga; ou
- 3.5.1.2. Documento que comprove sua capacidade de representar a empresa, no caso de titular.
- 3.6. A falta de credenciamento de que trata o item 3.5 não inabilita a licitante, ficando, porém, o seu representante impedido de se manifestar durante a licitação.
- 3.7. Cada empresa, inclusive suas filiais ou empresas que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, só poderá apresentar uma única proposta individual.
- 3.7.1. Entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas (com mais de 5% de participação) ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem.



3.7.2. Não serão admitidas a subcontratação, a cessão ou a transferência total do objeto da licitação, sendo permitida apenas a subcontratação de serviços complexos, específicos e particulares referentes à instalação, compra de materiais, equipamentos e serviços determinados, a critério exclusivo e mediante prévia e expressa autorização da SEAGRI/GDF, desde que não alterem as cláusulas pactuadas, sendo que a subcontratação não libera a **Contratada** de quaisquer responsabilidades legais e contratuais. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

3.7.3. A subcontratação de serviços não isenta a contratada original das responsabilidades contratuais legais.

3.8. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da **Contratante**, desde que não afetem a boa execução do Contrato.

3.9. Será admitida a participação de empresas em consórcio, em razão da especialização de alguns serviços a serem contratados, particularmente os trabalhos de Prevenção e Combate a Incêndio, Som e Vídeo (audiovisual), Prevenção de Descargas Elétricas (SPDA) e Sistema de Ar Condicionado, atendendo-se, desta forma, a RESOLUÇÃO Nº 1010 DE 22 DE AGOSTO DE 2005 de sistematização de atividades profissionais, da RESOLUÇÃO Nº 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009 que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e da LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966 em seu CAPÍTULO II que trata do registro de firmas e entidades, que integram o Sistema CONFEA/CREA e regulamenta as atividades de projeto, instalação, manutenção, vistoria, laudo, perícia e parecer, que deverão ser realizadas por profissionais com competência em sua respectiva área de formação.

4. DA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)



- 4.1. Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, publicada no DOU de 15/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 139, de 10/11/2011, as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelo poder público, observadas as seguintes regras:
- 4.1.1. Apresentar, no envelope de documentação para habilitação, documento comprobatório que a classifique como ME ou EPP. Caso a licitante não apresente a documentação pertinente, decairá o direito de ser tratada como tal.
- 4.1.2. Na habilitação, caso a documentação referente à habilitação fiscal apresente alguma irregularidade, a ME ou EPP terá até 2 (dois) dias úteis, a partir do momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação da licitante, para a apresentação de nova documentação escoimada dos vícios constatados.
- 4.1.3. Caso a ME ou EPP não apresente a documentação no prazo do subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, bem como ficará sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 4.1.4. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada.
- 4.1.5. Para efeito do disposto no item 4.1.4, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:
- 4.1.5.1. A ME ou EPP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a divulgação das propostas e do empate, sob pena de preclusão.
- 4.1.5.2. A nova proposta de preço mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP); vencida a etapa de habilitação.



- 4.1.5.3. Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do item 4.1.5.2, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes que se enquadrem no percentual do item 4.1.4 (propostas de valores iguais ou superiores a 10%), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 4.1.5.4. No caso de equivalência de valores apresentados pelas MEs ou EPPs que se encontrem enquadradas no item 4.1.4 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta. À primeira proposta inferior àquela considerada vencedora do certame será atribuído o objeto da licitação, vencida a etapa de habilitação.
- 4.1.5.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 4.1.5, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 4.1.5.6. O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

5. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

- 5.1. Os documentos e a proposta necessários à participação dos interessados na presente licitação serão entregues, na data, hora e local descritos no item “1” do presente Edital, em envelopes separados e fechados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social das licitantes, os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA Nº 01/2014 – SEAGRI/DF

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL – SEAGRI/DF

ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2014 – SEAGRI/DF

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL – SEAGRI/DF

ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA



- 5.1.1. Todos os elementos de proposta deverão ser apresentados datilografados ou impressos, no idioma português, perfeitamente legíveis, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datados e assinados.
- 5.2. Não serão aceitos e considerados documentos de habilitação e proposta aqueles que não sejam entregues na Sessão de Abertura desta Licitação. Os documentos e propostas serão entregues à CPL por meio de preposto credenciado, o qual será o único admitido a intervir nas fases da Licitação.
 - 5.2.1. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder pela mesma nas sessões públicas.
- 5.3. Após a decisão da CPL sobre a habilitação não caberá desistência do certame, salvo por motivo justo ou fato superveniente e aceito pela CPL.
- 5.4. Não serão aceitos e considerados documentos de habilitação, proposta, pedidos de esclarecimentos, recursos administrativos e impugnação ao Edital que forem apresentados por meio de telex, telegrama, via postal, correio eletrônico ou fac-símile (fax).

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1. O ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação da licitante, os documentos a seguir indicados, em original ou cópia autenticada em cartório, ou ainda, cópia acompanhada do original para efeito de autenticação por membro da Comissão de Licitação.
 - 6.1.1. Para fins de agilidade, recomenda-se que as empresas apresentem seus documentos para serem autenticados previamente pela CPL antes da data estabelecida para abertura do certame.
- 6.2. Recomenda-se, também, para facilitar a conferência da documentação, que os documentos a seguir indicados sejam numerados sequencialmente, na mesma ordem que se segue.

6.3. Documentos de habilitação jurídica:

- 6.3.1. Declaração da condição de ME ou EPP, se for o caso, conforme Anexo II, acompanhada de documento que comprove a aptidão da licitante para fazer jus aos benefícios previstos na LC nº 123/2006. Serão aceitos como comprovantes documentos como:
 - 6.3.1.1. Contrato social, ou documento equivalente, devidamente registrado na Junta Comercial informando que a empresa é ME ou EPP;
 - 6.3.1.2. Comprovante de inscrição no SIMPLES Nacional;



- 6.3.1.3. Certidão Simplificada da Junta Comercial, informando que a empresa é ME ou EPP;
- 6.3.1.4. Declaração de Enquadramento como ME ou EPP endereçado à Junta Comercial, com o devido registro do órgão;
- 6.3.1.5. Outros documentos que comprovem a veracidade da declaração de enquadramento como ME ou EPP.

6.3.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.

6.3.3. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.4. Documentos de qualificação técnica:

6.4.1. Certidão de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da jurisdição da sede da licitante. No caso de Consórcio, apresentar a Certidão/Inscrição de cada empresa e o respectivo contrato particular da formação do consórcio, comprovando a sua regularidade e a do(s) seu(s) Responsável (is) Técnico(s). Caso o vencedor da licitação não tenha como sede o Distrito Federal, lhe será exigido o visto do CAU-DF/CREA-DF.

6.4.2. Declaração de responsabilidade técnica de acordo com o modelo e nos termos do Anexo III deste Edital, na qual deverá constar a qualificação do(s) responsável (is) técnico(s) indicado(s), que deverá(ão) ser detentor(es) de algum do (s) atestado(s) exigido(s)/formação acadêmica : 1 (um) engenheiro civil ou 1 (um) arquiteto. Os profissionais participantes da equipe deverão ser os mesmos que assinarão as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART.

6.4.2.1. O vínculo do(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) com a empresa será demonstrado apenas pela licitante vencedora, no momento da contratação (Decisão nº 003/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF).



6.4.2.1.1. A comprovação do vínculo deverá ser feita com apresentação de cópia da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social do profissional, em que conste a licitante como contratante do responsável técnico, cópia do contrato de prestação de serviços, ou cópia do contrato social da empresa em que conste o profissional como integrante da sociedade.

6.4.2.2. Na forma do Art. 55 Inciso XIII da Lei 8.666/93, o(s) profissional(is) que contribuiu(ram) para classificação da empresa deverão obrigatoriamente fazer parte da equipe técnica indicada.

6.4.2.3. É vedada a indicação de um mesmo engenheiro como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as empresas envolvidas.

6.4.3. A empresa a ser contratada deve possuir os seguintes requisitos para a apresentação da proposta de licitação:

6.4.3.1. Comprovação de ter executado, a qualquer tempo, serviços de estrutura em concreto armado, instalações hidráulica, prevenção e combate à incêndio, som e vídeo, instalações sanitárias, instalação elétrica, estrutura metálica, fundações, prevenção de descarga elétrica, condicionamento de ar e rede de cabeamento estruturado, compatíveis com o objeto desta licitação, com área mínima de 50% da área a ser construída (282,75 m²) por meio da apresentação de certidões e/ou atestados, com indicação da(s) ART's do(s) contrato(s) relativo a execução da(s) obra(s) atestada(s), em nome da própria Licitante, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.4.3.1.1. É permitida a apresentação de diferentes atestados de capacidade técnica para cada um dos diferentes serviços, sem, no entanto, admitir-se a soma de quantidades em diferentes atestados com vista a alcançar as respectivas quantidades mínimas exigidas.

6.4.3.2. Comprovação do(s) Responsável (ís) Técnico(s) da licitante ter (em) executado, a qualquer tempo, serviços de estrutura em concreto armado, instalações hidráulica, prevenção e combate à incêndio, som e vídeo, instalações sanitárias, instalação elétrica, estrutura metálica, fundações, prevenção de descarga elétrica, condicionamento de ar e rede de cabeamento estruturado, compatíveis com o objeto desta licitação, através de CAT Certidão(ões) Acervo (s) Técnico (s) - que englobem todos os itens listados acima, em nome do próprio RT, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CAU/CREA.



6.4.4. Apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das informações contidas neste Edital, do local e das condições onde serão desenvolvidos os trabalhos, nos moldes do modelo apresentado no Anexo IV deste Edital.

6.4.4.1. A licitante poderá realizar vistoria técnica, acompanhada de preposto da Contratante, ao local onde serão executados os serviços a serem contratados, a ser agendada no prazo de até 72 (setenta e duas) horas e realizada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão de abertura do certame.

6.5. Documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

6.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

6.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme inciso II, art. 29 da Lei nº 8.666/93.

6.5.3. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).

6.5.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, por meio de Certidão Específica emitida pela Receita Federal do Brasil e/ou Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conformidade com o art. 1º do Decreto nº 6.106, de 30 de abril de 2007.

6.5.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda do Distrito Federal comprovada mediante certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeitos de negativa, inclusive para as licitantes domiciliadas fora do Distrito Federal (art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal).

6.5.6. Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS), por meio da Certidão Negativa de Débitos ou instrumento equivalente, em plena validade.

6.5.7. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ou instrumento equivalente, emitida pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizada (Lei nº 8.036/90) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.6. Documentos de qualificação econômico-financeira:



- 6.6.1. Certidão negativa de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada dos últimos 30 (trinta) dias, ou que seja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um Cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- 6.6.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 6.6.3. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial.
- 6.6.4. A boa situação financeira de todas as licitantes será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC), iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} = \underline{\hspace{2cm}}$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} = \underline{\hspace{2cm}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} = \underline{\hspace{2cm}}$$

- 6.6.4.1. A licitante deverá apresentar documento contendo todos os cálculos dos índices devidamente atestados pela sua área contábil.
- 6.6.4.2. A licitante que apresentar índices econômicos igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.



6.6.5. Conforme artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da administração pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

6.6.5.1. A não regularização da documentação no prazo previsto no caput deste item implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, e neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.7. Documentação complementar:

6.7.1. Declaração de que a proposta foi elaborada de maneira independente, nos moldes do modelo apresentado no Anexo V deste Edital.

6.7.2. Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos moldes do modelo apresentado no Anexo VI deste Edital.

6.7.3. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, nos moldes do modelo apresentado no Anexo VII deste Edital.

6.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, que efetivamente prestará os serviços.

6.8.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

6.8.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, sendo dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.9. As empresas licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente Licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

6.10. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada habilitada.



7. DA PROPOSTA

7.1. A proposta deverá ser apresentada nos termos do modelo constante do Anexo VIII, devendo vir datilografada ou impressa eletronicamente, em uma via original, em papel com timbre da firma, tamanho A4, em língua portuguesa, redigida com clareza, sem ressalvas, emendas rasuras ou entrelinhas, em que conste o número desta Concorrência, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante ou seu procurador constituído, juntando-se, neste caso, cópia da procuração com poderes específicos.

7.1.1. O representante legal deverá comprovar essa qualidade, anexando cópia de pelo menos um dos documentos indicados no Item 3.5 deste Edital, caso não conste da documentação constante do ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO.

7.2. Na proposta será consignado:

7.2.1. Preços unitários e global em reais, pelos quais a empresa se compromete a executar os serviços objeto do presente Edital.

7.2.2. Os preços unitários e global propostos pelo licitante não poderão, sob pena de desclassificação, ser superiores ao custo estimado pela SEAGRI/DF, constante do Anexo I deste Edital.

7.2.3. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários que ultrapassem o valor unitário da planilha estimativa da SEAGRI/DF.

7.2.4. Prazo para execução total dos serviços não superior a 240 (duzentos e quarenta) dias corridos e prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos.

7.2.5. Poderá haver prorrogação do prazo caso exista a necessidade e desde que seja submetida à aprovação da Contratante uma justificativa por escrito, além de um novo cronograma.

7.2.6. O valor do ISS compreendido no preço, observado o disposto no Decreto nº 14.122, de 19 de agosto de 1992, que regulamenta a Lei nº 294 de 21/07/92, do Governo do Distrito Federal.

7.2.7. Na proposta de preços deverá ser declarada expressamente, a concordância do proponente aos termos do Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993, de 12/07/2006 e nº 27.069, de 14/08/2006.

7.3. A licitante deverá apresentar planilha orçamentária, mantendo a descrição dos itens constantes na Planilha Estimativa, anexo do Projeto Básico, indicando as quantidades, os preços unitários, parciais e o preço global.



- 7.3.1. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários e/ou globais simbólicos, irrisórios e/ou abusivos (art. 48 da Lei nº 8.666/93);
- 7.4. A proposta, a ser encaminhada por meio do ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA deverá conter:
- 7.4.1. Nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail):
- 7.4.1.1. Caso a licitante seja microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), informar tal condição na proposta, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/ 2006.
- 7.4.1.1.1. Declaração falsa relativa à conformidade da proposta ou ao enquadramento da licitante na condição de ME ou de EPP sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e em legislação pertinente.
- 7.4.2. Identificação e qualificação do representante legal da empresa.
- 7.4.3. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento das propostas.
- 7.4.4. Especificações de forma clara e objetiva dos serviços, conforme Planilha Estimativa, sendo de inteira responsabilidade da licitante fazer constar todos os elementos que influenciem no valor do serviço, incluindo todas as despesas, inclusive os Benefícios e Despesas Indiretas (BDI).
- 7.4.4.1. As licitantes deverão apresentar os demonstrativos do BDI – Bonificações e Despesas Indiretas adotado na planilha estimativa da SEAGRI/DF (Composição BDI, Anexo I), sob pena de desclassificação, nas seguintes condições:
- 7.4.4.1.1. O limite máximo para o valor de BDI da obra é o adotado na planilha “Detalhamento BDI”, ou seja, 22,80% (vinte e dois inteiros e oitenta centésimos por cento).
- 7.4.4.1.2. O limite máximo para o valor de BDI dos equipamentos é o adotado na planilha “Detalhamento BDI (equipamentos)”, ou seja, 14,78% (catorze inteiros e setenta e oito centésimos por cento).
- 7.4.4.1.3. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem quaisquer dos valores de BDI superiores a esses tetos.



7.4.5. Preços unitários e global, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso. No caso de discordância entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o primeiro. Ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e o valor por extenso, prevalecerá este último.

7.4.6. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

7.4.7. O preço global máximo admissível é de R\$1.171.446,82 (Um milhão cento e setenta e um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos), conforme consta no Anexo I.

7.5. Em nenhuma hipótese poderá ser modificado o conteúdo da proposta apresentada em relação a preço, pagamento, prazo, ou a qualquer outra condição ofertada.

8. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

8.1. No dia, hora e local especificados no item 1.1 deste Edital, a CPL receberá os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO e a PROPOSTA, numerando-os de acordo com a ordem de entrega. Após o horário estabelecido nenhum envelope ou documento será recebido.

8.2. Concluído o recebimento dos envelopes, terá início à abertura dos ENVELOPES Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO, contendo a documentação de habilitação que será conferida e examinada pela CPL.

8.3. Todos os documentos dos ENVELOPES N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO serão rubricados pelos membros da CPL e pelos representantes legais das firmas licitantes, não cabendo posteriormente qualquer reclamação por parte daqueles que se abstiverem de rubricá-los.

8.4. Em seguida, os ENVELOPES N.º 02 - PROPOSTA, devidamente lacrados, serão rubricados pelos representantes legais das firmas licitantes e pelos membros da CPL, ficando em poder desta até que seja decidida a habilitação, a data, a hora e o local para abertura das propostas das licitantes habilitadas.

8.5. Após os procedimentos anteriores a CPL encerrará a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação.

8.6. Serão inabilitadas as licitantes que não satisfizerem os requisitos exigidos para participação e habilitação nesta licitação.



- 8.7. Concluída a etapa de habilitação, o resultado será divulgado pela CPL mediante publicação na imprensa oficial, incluindo também a hora, a data e o local de abertura dos ENVELOPES N.º 02 – PROPOSTA, salvo se presentes os prepostos de todas as licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 8.8. Não havendo licitante inabilitada ou se todas manifestarem desistência de interpor recurso contra o resultado da habilitação, na data, hora e local previstos será procedida a abertura das propostas (ENVELOPES N.º 02 - PROPOSTA), que serão rubricadas pelos membros da CPL e pelas licitantes, as quais terão seus conteúdos lidos em voz alta, registrando-se em ata todas as ocorrências e declarações. Caso contrário, será declarado aberto o prazo recursal e será publicada nova data para prosseguimento do certame.
- 8.9. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes.
- 8.10. Nos termos do art. 40, inciso VI, c/c o art. 43 § 6º, da Lei nº 8.666/93, após a decisão da CPL sobre a habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 8.11. Das reuniões para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e propostas, serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todas as ocorrências que interessarem ao julgamento desta Licitação, devendo estas ser assinadas pelos membros da CPL e pelas licitantes ou por comissão eleita por elas.
- 8.12. É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou de informações que deveriam constar originalmente nos ENVELOPES N.º 01 ou 02.
- 8.13. Os ENVELOPES N.º 02 – PROPOSTA das licitantes não habilitadas permanecerão fechados e ficarão a sua disposição pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do Contrato com a licitante vencedora, sendo devolvidos mediante recibo. Após este prazo os envelopes serão expurgados.

9. DO JULGAMENTO

- 9.1. O julgamento da Licitação será realizado em 2 (duas) fases:



- 9.1.1. Fase de habilitação, que compreenderá análise dos documentos apresentados no ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO de todas as licitantes. Apenas as empresas habilitadas passarão à fase de julgamento das propostas.
- 9.1.2. Fase de julgamento das propostas, que compreenderá a análise dos elementos contidos no ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA das licitantes habilitadas.
- 9.2. O julgamento será procedido de acordo com o tipo de licitação menor preço, conforme art. 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e será considerada vencedora a proposta que atender ao disposto neste Edital, às especificações do Caderno de Encargos e Especificações Técnicas e apresentar o menor preço global para a execução dos serviços.
- 9.3. Após a abertura das propostas serão identificadas as ME ou EPP participantes, fazendo comparação entre os valores da primeira colocada e das demais ME ou EPP na ordem de classificação, desde que a primeira não seja uma ME ou EPP.
- 9.4. Nessas condições, as propostas que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada, sendo considerada vencedora a proposta da ME ou EPP que apresentar o menor valor.
- 9.5. Será assegurado como critério de desempate a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 9.5.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 9.6. Para efeito do disposto no item 9.5.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 9.6.2. Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



- 9.6.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPPs que se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.7. Havendo êxito neste procedimento, a Comissão disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou sendo a melhor oferta inicial apresentada por ME ou EPP ou ainda não existindo ME ou EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.
- 9.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas e, após obedecido o disposto na Lei Complementar nº 123/06 e na Lei nº 8.666/93, art. 3º, § 2º, inciso II, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.
- 9.9. A Comissão poderá relevar erros materiais evidentes, desde que não comprometam a compreensão e a lisura da proposta.
- 9.10. Não será levada em consideração para efeito de julgamento a proposta que contenha vantagem não prevista neste Edital, com preços simbólicos ou irrisórios, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ou ainda preços excessivos quando comparados aos praticados no mercado, conforme Lei nº 8.666/93, art. 48, inciso II.
- 9.11. Serão desclassificadas as propostas com valor global e unitário superiores aos limites estabelecidos na Planilha de Orçamento Estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.
- 9.11.1. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela SEAGRI/DF; ou do valor orçado pela SEAGRI/DF.
- 9.11.2. Às licitantes cujas propostas contenham valores considerados inexequíveis será dada oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta. Se não demonstrada, a proposta será desclassificada.



- 9.11.3. Das licitantes classificadas na forma do item 9.11.1 cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem o item 9.11.1, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o valor resultante do 9.11.1 e o valor da correspondente proposta.
- 9.11.4. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste item.

10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Os pedidos de esclarecimento referente ao Processo Licitatório deverão ser enviados à CPL, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, por meio de correspondência endereçada e protocolada no seguinte endereço: Núcleo de Documentação e Protocolo, localizado no SAIN Parque Rural – Edifício Sede da SEAGRI/DF, Térreo, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70620-000, no horário das 8h00min às 12h00min e das 13h00 às 17h00.
- 10.2. A SEAGRI/DF responderá as questões formuladas por meio de publicação no endereço eletrônico www.agricultura.df.gov.br. As informações prestadas, caso necessário, serão consideradas aditamento ao Edital, sendo juntadas ao processo.
- 10.3. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, podendo ser esclarecidas pela Diretoria de Engenharia da SEAGRI/DF, para assuntos técnicos, ou pela CPL, quanto ao Edital, sempre pelos telefones (61) 3051-6381 ou 3051-6414.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 11.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo endereçar e protocolar o pedido no local mencionado no item 10.1 até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 11.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a SEAGRI/DF o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



- 11.3. Não serão reconhecidos os pedidos de impugnação enviados por telex, telegrama, mensagem de correio eletrônico, ou fac-símile (fax) e vencidos os respectivos prazos legais.
- 11.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei 8.666/93, cabem:
- I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
 - b) julgamento das propostas;
 - c) anulação ou revogação da licitação;
 - d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;
 - f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- 12.2. Os recursos contra julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de licitantes terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.
- 12.3. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.4. Os recursos das decisões da CPL serão dirigidos ao Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, por intermédio da CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.
- 12.5. Os recursos deverão ser endereçados à CPL e entregues no endereço mencionado no item 10.1, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. Feita a classificação das propostas e não havendo a interposição de recurso, a CPL encaminhará os autos à administração superior para fins de homologação.



13.2. Homologado o procedimento licitatório, o resultado da Concorrência será publicado.

13.2.1. Após a homologação, a licitante adjudicatária será notificada e convocada a assinar o Termo de Contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. As obrigações das partes contratantes estão definidas no Projeto Básico (Anexo I) e na Minuta do Contrato (Anexo IX).

15. DO CONTRATO

15.1. O Contrato a ser celebrado obedecerá à Minuta constante do Anexo IX, na qual serão considerados todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

15.1.1. O vínculo do(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) com a empresa será demonstrado apenas pela licitante vencedora, no momento da contratação (Decisão nº 003/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF).

15.2. O prazo para a assinatura do respectivo Contrato será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação pela SEAGRI/DF, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.3. Quando da convocação para assinatura do Contrato a vencedora da licitação deverá apresentar a seguinte documentação, dentro do prazo de validade:

15.3.1. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, para empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal e Prova de Regularidade com a Fazenda do Município, do respectivo Estado e da Fazenda do Distrito Federal, para licitante com sede ou domicílio fora do Distrito Federal.

15.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de certidão expedida pela Receita Federal.

15.3.3. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Serão aceitas certidões expedidas com data até 30 (trinta) dias anteriores a data de apresentação do documento.



- 15.3.4. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).
- 15.4. Para assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar indicação do número da conta, código e nome da agência do BRB - Banco de Brasília S/A, em atendimento ao Decreto nº 32.767/2011, para fins de pagamento. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB.
- 15.5. As empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF poderão indicar conta corrente de outro banco, conforme Decreto nº 32.767/2011.
- 15.6. A empresa deverá, após a assinatura do contrato, aprovar junto à SEAGRI/DF o Cronograma Físico-Financeiro, para execução dos serviços, devidamente assinado por profissional técnico competente, conforme o disposto na Lei nº 5.194/66 e compatível com os valores apresentados na proposta, limitados aos valores máximos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo I).
- 15.7. O Contrato decorrente do Processo Licitatório terá vigência de 300 (trezentos) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável de acordo com a legislação vigente, a critério da Contratante.
- 15.8. Na Minuta do Contrato estão fixadas as responsabilidades das partes, as condições de pagamento e as demais obrigações contratuais.
- 15.9. É facultado à SEAGRI/DF, quando a convocada não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no Art. 81, da Lei 8.666/93 e das sanções estabelecidas.
- 15.10. A Contratada, responderá pela solidez e segurança do trabalho, nos termos do disposto no art. 618 do Código Civil.
- 15.11. A Contratada deverá observar o disposto na Lei nº 4.182, de 21 de julho de 2008.
- 15.12. A contratada deverá observar o disposto no Decreto nº 29.174, de 17 de junho de 2008.

16. DO PAGAMENTO



- 16.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de:
- 16.1.1. Notas fiscais/faturas emitidas em moeda corrente nacional, devidamente atestadas pelo executor do contrato de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, que deverão conter o detalhamento dos serviços efetivamente executados e aceitos, em conformidade com o disposto no Projeto Básico, após recebido e atestado pelo fiscal do Contrato especificamente designado.
 - 16.1.2. Atestado de Execução emitido mensalmente pela SEAGRI/DF, no mês subsequente ao dos serviços executados após as conferências, registros e autorizações para cada caso, em conformidade com as normas de execução orçamentária do Distrito Federal e exigências administrativas em vigor.
- 16.2. O pagamento será efetuado após a aprovação de cada etapa em no máximo 30 (trinta) dias úteis, contra a apresentação e aceite da fatura/nota fiscal dos serviços prestados, após apreciação e aprovação dos produtos relacionados e emissão do parecer técnico de aceite de cada etapa pela DIENGE.
- 16.3. Nenhum pagamento será realizado pela Contratante sem que antes seja procedida prévia e necessária comprovação da regularidade fiscal da Contratada mediante a apresentação dos seguintes documentos, em plena validade:
- 16.3.1. Certidão negativa de débitos expedida pela Fazenda Pública do Distrito Federal.
 - 16.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
 - 16.3.3. Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).
 - 16.3.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
 - 16.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 16.4. Encontrando-se a Contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da Contratante, um prazo de 30 (trinta) dias prorrogável a critério da Administração por uma única vez, para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis.



- 16.5. Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.
- 16.6. Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal/fatura devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997.
- 16.7. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- 16.8. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ao Banco de Brasília (BRB) e creditado na agência bancária indicada no ato do Contrato ou em conta corrente de outro banco no caso de empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF, conforme disposto no Item 16.4 deste Edital. O pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias após a aceitação e atesto da nota fiscal/fatura.
- 16.9. A Contratada regularmente inscrita no Simples Nacional, nos termos da LC nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 16.10. Qualquer atraso na apresentação da fatura, ou da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da Contratada importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 20.451.6201.1077.5678 – (EP) Construção de Centro de Capacitação – Apoio à Construção do Centro de Capacitação PAD-DF-Distrito Federal;

Natureza da Despesa: 44.90.51 – Obras e instalações;



Fonte de Recursos: 100 – Ordinário não vinculado.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O não cumprimento das obrigações a serem assumidas em razão deste procedimento, sujeitará a licitante adjudicatária, garantida a prévia defesa, até no máximo 5 (cinco) dias úteis, às seguintes sanções, nos termos do Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993, de 12/07/2006 e nº 27.069, de 14/08/2006:

18.1.1. Advertência.

18.1.2. Multa nos percentuais definidos no item 18.1.6.

18.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a SEAGRI/DF por até 24 (vinte e quatro) meses.

18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.1.5. A recusa injustificada da vencedora em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às sanções acima indicadas.

18.1.6. O atraso injustificado para cada etapa de serviço previsto no cronograma sujeitará a licitante adjudicatária às seguintes multas, conforme fixado no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993, de 12/07/2006 e nº 27.069, de 14/08/2006:

18.1.6.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

18.1.6.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

18.1.6.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos itens 18.1.6.1 e 18.1.6.2;



- 18.1.6.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- 18.1.6.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.
- 18.2. Quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificados, a Contratada ficará isenta das penas.
- 18.3. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).
- 18.4. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- 18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.
- 18.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão recolhidos em favor da Administração Pública, ou deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 18.8. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela Contratada.

19. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

- 19.1. A presente Licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.



19.2. A anulação da presente Licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar a Contratada, ressalvado o disposto na Lei nº 8.666/93, art. 59, parágrafo único.

19.3. No caso de revogação ou anulação da presente Licitação, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20. MEDIDAS ACAUTELADORAS

20.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A participação da licitante implica aceitação plena de todos os termos do Edital, independentemente de menção diversa contida em sua proposta.

21.2. Na hipótese de ocorrerem eventuais divergências entre os termos do Edital, dos modelos e anexos, prevalecem os termos do Edital.

21.3. São inaceitáveis alegações futuras de desconhecimento de fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução e a entrega do objeto licitado. Recomenda-se que o licitante visite e examine o local das obras e cercanias obtendo para sua própria utilização, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para a elaboração de sua proposta e eventual celebração do Contrato. Todos os custos associados à visita ao local das obras serão arcados integralmente pelas próprias licitantes.

21.4. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto o contrário no Edital, e só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na SEAGRI/DF.

21.5. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar obrigatoriamente da proposta (Lei nº 8.666/93, art. 43, § 3º).

21.6. É facultado à SEAGRI/DF, quando a convocada não assinar ou não aceitar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar a Licitação independentemente da cominação prevista na Lei nº 8.666/93, art. 81.



- 21.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão revisão destes para mais ou menos, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º.
- 21.8. A Contratada indicará à Fiscalização, previamente e por escrito, um engenheiro e/ou arquiteto. A substituição de qualquer desses membros será imediatamente comunicada à Fiscalização.
- 21.9. Todas as Ordens de Serviços ou quaisquer comunicações da Fiscalização com a Contratada, ou vice-versa, serão registradas no Livro de Ordem, podendo ainda ser transmitidas por escrito, em folha de papel ofício devidamente numerada e em duas vias, ficando uma em poder da Contratada e a outra com a Fiscalização.
- 21.10. A critério da Administração, os quantitativos desta Licitação poderão ser reduzidos ou aumentados, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 21.11. A SEAGRI/DF reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, bem como adjudicar a contratação do seu objeto no todo ou em parte, sem que caiba às licitantes o direito de indenização de qualquer espécie, excepcionada a hipótese de Art. 59, parágrafo único, da Lei 8.666/83, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 21.12. Cópia deste Edital poderá ser retirada na Sede da SDR, no horário das 08h30min às 11h30min e de 13h30min às 16h30min.
- 21.13. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031/2012).
- 21.14. São partes integrantes deste Edital:
- Anexo I – Elementos do Projeto Básico
 - Anexo II - Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
 - Anexo III – Declaração de responsabilidade técnica
 - Anexo IV – Declaração de Pleno Conhecimento das Condições da Licitação
 - Anexo V - Declaração de elaboração de proposta independente
 - Anexo VI – Declaração de atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal



- Anexo VII – Declaração da inexistência de fatos impeditivos para a habilitação em licitações
- Anexo VIII – Modelo de proposta
- Anexo IX – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços

ARAMIS CARDOSO BELTRAMI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

ELEMENTOS DO PROJETO BÁSICO

	DESCRIÇÃO	N.º/fls.	AUTOR (ES)
1	Especificação técnica geral	Fls. 1182 a 1310	Alencar Blanco Cinnanti Revisado
2	Planilha estimativa	Fls. 993 a 1175	Dalmo Blanco Cinnanti Revisado
2.1	Detalhamento BDI	Fls. 1179	Dalmo Blanco Cinnanti Revisado
2.2	Detalhamento BDI (equipamento)	Fls. 1180	Dalmo Blanco Cinnanti Revisado
2.3	Cronograma Físico-Financeiro	Fls. 1176 a 1178	Alencar B. Cinnanti Revisado
3	Projeto de Estrutura – Locação e cargas nos pilares	CD Fl. 1181	Antoniél S. O. Jr. Revisado
4	Projeto de Estrutura – Formas dos níveis +0,17m e +0,57m	CD Fl. 1181	Antoniél S. O. Jr. Revisado
5	Projeto de Estrutura – Formas dos níveis +4,32m e +4,42m	CD Fl. 1181	Antoniél S. O. Jr. Revisado
6	Projeto de Estrutura – Formas do nível +6,67m	CD Fl. 1181	Antoniél S. O. Jr. Revisado
7	Projeto de Estrutura - Cortes	CD Fl. 1181	Antoniél S. O. Jr. Revisado
8	Projeto de Estrutura – Blocos de coroamento	CD Fl. 1181	Antoniél S. O. Jr. Revisado
9	Projeto de Estrutura – Pilares dos pavimentos 1 e 2	CD Fl. 1181	Antoniél S. O. Jr. Revisado
10	Projeto de Estrutura – Pilares do pavimento 3	CD Fl. 1181	Antoniél S. O. Jr.



	DESCRIÇÃO	N.º/fls.	AUTOR (ES)
			Revisado
11	Projeto de Estrutura – Pilares do pavimento 4	CD Fl. 1181	Antoniél S. O. Jr. Revisado
12	Projeto de Estrutura – Vigas do pavimento 1	CD Fl. 1181	Antoniél S. O. Jr. Revisado
13	Projeto de Estrutura – Vigas do pavimento 2	CD Fl. 1181	Antoniél S. O. Jr. Revisado
14	Projeto de Estrutura – Vigas do pavimento 3	CD Fl. 1181	Antoniél S. O. Jr. Revisado
15	Projeto de Estrutura – Vigas do pavimento 4	CD Fl. 1181	Antoniél S. O. Jr. Revisado
16	Projeto de Estrutura – Lajes	CD Fl. 1181	Antoniél S. O. Jr. Revisado
17	Projeto de Arquitetura – Detalhe esquadrias PCF01 e PM01	CD Fl. 1181	Alencar Blanco Cinnanti Revisado
18	Projeto de Arquitetura – Detalhe esquadria PM02 e PM03	CD Fl. 1181	Alencar Blanco Cinnanti Revisado
19	Projeto de Arquitetura – Detalhe esquadrias PV01	CD Fl. 1181	Alencar Blanco Cinnanti Revisado
20	Projeto de Arquitetura – Detalhe esquadrias PM05	CD Fl. 1181	Alencar Blanco Cinnanti Revisado
21	Projeto de Arquitetura – Detalhe esquadrias PV01	CD Fl. 1181	Alencar Blanco Cinnanti Revisado
22	Projeto de Arquitetura – Detalhe esquadrias ES01	CD Fl. 1181	Alencar Blanco Cinnanti Revisado
23	Projeto de Arquitetura – Detalhe esquadrias ES02, ES03 e ES07	CD Fl. 1181	Alencar Blanco Cinnanti Revisado



	DESCRIÇÃO	N.º/fls.	AUTOR (ES)
24	Projeto de Arquitetura – Detalhe esquadrias ES04 e ES05	CD Fl. 1181	Alencar Blanco Cinnanti Revisado
25	Projeto de Arquitetura – Detalhe esquadrias ES06 e ES08	CD Fl. 1181	Alencar Blanco Cinnanti Revisado
26	Projeto de Arquitetura – Detalhe copa	CD Fl. 1181	Alencar Blanco Cinnanti Revisado
27	Projeto de Arquitetura – Detalhe sanitário masculino	CD Fl. 1181	Alencar Blanco Cinnanti Revisado
28	Projeto de Arquitetura – Detalhe sanitário feminino	CD Fl. 1181	Alencar Blanco Cinnanti Revisado
29	Projeto de Arquitetura – Detalhe sanitário PNE feminino	CD Fl. 1181	Alencar Blanco Cinnanti Revisado
30	Projeto de Arquitetura – Detalhe sanitário PNE masculino	CD Fl. 1181	Alencar Blanco Cinnanti Revisado
31	Projeto de Arquitetura – Detalhe bancadas copa e sanitários	CD Fl. 1181	Alencar Blanco Cinnanti Revisado
32	Projeto de Elétrico – Planta de locação	CD Fl. 1181	Raphael Carvalho de Almeida Azevedo Revisado
33	Projeto Elétrico – Planta baixa e detalhes	CD Fl. 1181	Raphael Carvalho de Almeida Azevedo Revisado
34	Projeto Elétrico – Quadro de distribuição	CD Fl. 1181	Raphael Carvalho de Almeida Azevedo Revisado
35	Projeto Elétrico – Diagrama unifilar geral	CD Fl. 1181	Raphael Carvalho de Almeida Azevedo Revisado



	DESCRIÇÃO	N.º/fls.	AUTOR (ES)
36	Projeto Elétrico – Subestação	CD Fl. 1181	Raphael Carvalho de Almeida Azevedo Revisado
37	Projeto de Esgoto – Planta de locação	CD Fl. 1181	Dalmo Blanco Cinnanti Revisado
38	Projeto de Esgoto – Planta de cobertura	CD Fl. 1181	Dalmo Blanco Cinnanti Revisado
39	Projeto de Esgoto – Plantas baixas e detalhes	CD Fl. 1181	Dalmo Blanco Cinnanti Revisado
40	Projeto Hidráulico – Planta de locação	CD Fl. 1181	Dalmo Blanco Cinnanti Revisado
41	Projeto Hidráulico – Planta baixa e detalhes	CD Fl. 1181	Dalmo Blanco Cinnanti Revisado
42	Projeto Hidráulico – Planta baixas e vistas	CD Fl. 1181	Dalmo Blanco Cinnanti Revisado
43	Projeto de Telefonia – Planta de locação	CD Fl. 1181	Dalmo Blanco Cinnanti Revisado
44	Projeto de Telemática – Planta baixas e detalhes	CD Fl. 1181	Dalmo Blanco Cinnanti Revisado
45	Projeto de Arquitetura – Layout planta baixa	CD Fl. 1181	Alencar Blanco Cinnanti Revisado
46	Projeto de Arquitetura – Layout detalhe balcão de recepção	CD Fl. 1181	Alencar Blanco Cinnanti Revisado
47	Projeto de Arquitetura – Layout detalhe balcão da copa	CD Fl. 1181	Alencar Blanco Cinnanti Revisado
48	Projeto de Arquitetura – Layout divisório retrátil	CD Fl. 1181	Alencar Blanco Cinnanti Revisado
49	Projeto de Arquitetura – Planta de	CD Fl. 1181	Alencar Blanco Cinnanti



	DESCRIÇÃO	N.º/fls.	AUTOR (ES)
	locação		Revisado
50	Projeto de Arquitetura – Cortes AA, BB e CC	CD Fl. 1181	Alencar Blanco Cinnanti Revisado
51	Projeto de Arquitetura – Cortes DD, EE e FF	CD Fl. 1181	Alencar Blanco Cinnanti Revisado
52	Projeto de Arquitetura – Cortes GG, HH e II	CD Fl. 1181	Alencar Blanco Cinnanti Revisado
53	Projeto de Arquitetura – Fachadas	CD Fl. 1181	Alencar Blanco Cinnanti Revisado
54	Projeto de Arquitetura – Planta de cobertura	CD Fl. 1181	Alencar Blanco Cinnanti Revisado
55	Projeto de Combate a Incêndio – Planta baixa	CD Fl. 1181	Dalmo Blanco Cinnanti Revisado
56	Projeto de Fundações – Locação e detalhe das estacas	CD Fl. 1181	Antoniel S. O. Jr. Revisado
57	Projeto de Estrutura Metálica – Cobertura	CD Fl. 1181	Antoniel S. O. Jr. Revisado
58	Projeto de Arquitetura – Arquitetura – Planta de paginação de pisos	CD Fl. 1181	Alencar Blanco Cinnanti Revisado
59	Projeto de Som – Planta baixa	CD Fl. 1181	Dalmo Blanco Cinnanti Revisado
60	Projeto de Arquitetura – Arquitetura/acústica – Planta de forro	CD Fl. 1181	Alencar Blanco Cinnanti Revisado
61	Projeto de Ar Condicionado – Planta baixa e detalhes	CD Fl. 1181	Dalmo Blanco Cinnanti Revisado
62	Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – Planta	CD Fl. 1181	Dalmo Blanco Cinnanti



	DESCRIÇÃO	N.º/fls.	AUTOR (ES)
	baixa e cobertura		Revisado
63	Projeto de Arquitetura – Arquitetura – Planta baixa	CD Fl. 1181	Alencar Blanco Cinnanti Revisado
64	Projeto de Arquitetura – Canteiro de obras – planta e locação	CD Fl. 1181	Alencar Blanco Cinnanti Revisado
65	Projeto de Arquitetura – Arquitetura paisagística/urbanização – Planta baixa	CD Fl. 1181	Alencar Blanco Cinnanti Revisado
66	Projeto de Arquitetura – Planta baixa acessibilidade	CD Fl. 1181	Alencar Blanco Cinnanti Revisado
67	Projeto de Arquitetura – Arquitetura – Comunicação visual	CD Fl. 1181	Alencar Blanco Cinnanti Revisado
68	Projeto de Arquitetura – Arquitetura – Planta de paginação de pisos	CD Fl. 1181	Alencar Blanco Cinnanti Revisado
69	Termo de referencia	Fls. 980 a 992	José Luís Mazza Júnior



ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Representante legal



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ref.: Concorrência nº 01/2014 – SEAGRI/DF

Declaramos, para efeito da licitação em epígrafe, junto à SEAGRI/DF, conforme disposto no Edital e seus anexos, que indicamos para ser(em), responsável(eis) técnico(s) pelos serviços.

RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

Nome: _____ CAU/CREA nº _____

Especialidade: _____ Data de registro: _____

Assinatura (cartorial): _____

Nome: _____ CAU/CREA nº _____

Especialidade: _____ Data de registro: _____

Assinatura (cartorial): _____

Nome: _____ CAU/CREA nº _____

Especialidade: _____ Data de registro: _____

Assinatura (cartorial): _____

Declaramos ainda, que tal(is) indicação(ões) está(ão) em consonância com as Resoluções nºs. 317 de 31/10/86, 336 de 27/10/89, 1.010, de 22/08/2005 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e Lei nº 5.194 de 24/12/66.



Declaramos, outrossim, que todos as pessoas relacionadas pertencem ao nosso quadro técnico de profissionais, com relacionamento, junto à empresa, dentro das leis trabalhistas e relações de trabalho vigentes, e que nenhum destes profissionais é responsável técnico de outra empresa em outra região, sem autorização do CAU/DF ou do CREA/DF.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura e Cargo do Representante da Empresa

Obs.: Quando do registro da obra ou serviço junto ao CAU/CREA, anexar cópia da Indicação da Equipe Técnica constante da presente licitação.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO

Razão Social da Empresa:

CNPJ nº

Responsável:

CPF:

Endereço completo:

Telefone (.....) _____ Fax (....) _____

Email: _____

A empresa acima qualificada, por meio de seu Responsável, também acima qualificado, declara ter plena ciência das informações contidas neste Edital, do local e das condições onde serão desenvolvidos os trabalhos e de todas as informações e dificuldades locais para a execução dos serviços, não podendo alegar posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da Licitação, para solicitar qualquer alteração da proposta comercial apresentada.

BRASÍLIA, _____/_____/2014.

Engenheiro/ Agrônomo/Arquiteto CREA/CAU nº _____



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item 6.8.1 do Edital, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

A proposta apresentada para participar da CONCORRÊNCIA Nº 01/2014-SEAGRI/DF foi elaborada de maneira independente (pela licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA Nº 01/2014-SEAGRI/DF, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da CONCORRÊNCIA Nº 01/2014-SEAGRI/DF não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA Nº 01/2014-SEAGRI/DF, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA Nº 01/2014-SEAGRI/DF quanto a participar ou não da referida Licitação;

Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da CONCORRÊNCIA Nº 01/2014-SEAGRI/DF não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA Nº 01/2014-SEAGRI/DF antes da adjudicação do objeto da referida Licitação;

Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da CONCORRÊNCIA Nº 01/2014-SEAGRI/DF não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da SEAGRI/DF antes da abertura oficial das propostas; e

Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de 2014

(representante legal da licitante, no âmbito da Licitação, com identificação completa)



ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ref.: (identificação da Licitação)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, em ____ de _____ de 2014

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO EM LICITAÇÕES

Empresa _____, CNPJ
nº _____, sediada (endereço completo)
_____, declara, sob
penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação
no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

_____, em ____ de _____ de 2014

Nome completo do declarante

Nº do RG do declarante

Nº do CPF do declarante

Assinatura do declarante



ANEXO VIII
MODELO DE PROPOSTA

À Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF.

Objeto: contratação de empresa de engenharia para construção do Auditório do Parque Ivaldo Cenci, localizado no PAD/DF – BR 251, km 40-COOPA-DF, Região Administrativa VII – Paranoá/DF.

Ref.: Concorrência nº 01/2014 – SEAGRI/DF

Prezado Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de vossas senhorias nossa proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

O preço global para execução dos serviços é de R\$_____ (por extenso), de acordo com os quantitativos e preços unitários cotados por nossa empresa.

O percentual de BDI da obra apresentado na proposta é de% (.....), em atendimento à exigência do item 7.4.4.1.1 do Edital, conforme demonstrativo em anexo.

O percentual de BDI dos equipamentos apresentado na proposta é de% (.....), em atendimento à exigência do item 7.4.4.1.2 do Edital, conforme demonstrativo em anexo.

Para atender ao disposto no artigo 10 do Decreto 14.122 de 19 de agosto de 1992, o valor estimado do ISS compreendido no preço proposto é de R\$.....(.....).



Declaramos, outrossim, que em nosso preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com materiais, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, conforme projetos e especificações constantes do Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à SEAGRI/DF.

Comprometemo-nos a executar eventuais serviços, bem como fornecimento de materiais não constantes do Edital, mas inerentes à natureza dos serviços contratados.

Declaramos que nos sujeitamos às condições do Edital e que temos pleno conhecimento do local dos serviços.

Declaramos expressamente nossa concordância e inteira submissão aos termos do Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993, de 12/07/2006 e nº 27.069, de 14/08/2006.

O prazo de execução total dos serviços é de () dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

O prazo de validade desta proposta é de (.....) dias corridos a partir da data de abertura da licitação.

Acompanham a nossa proposta de preços os documentos previstos neste Edital, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica administrativa que forem necessários para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar à quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija a fiscalização da SEAGRI/DF.

Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da SEAGRI/DF, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas.

Atenciosamente,

Carimbo, nome e assinatura do representante legal



ANEXO IX
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº _____/2014

Contrato que entre si celebram a Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (SEAGRI/DF) e a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, contratação de empresa de engenharia para construção do Auditório do Parque Ivaldo Cenci, localizado no PAD/DF – BR 251, km 40-COOPA-DF, Região Administrativa VII – Paranoá/DF.

Processo nº 070.001.282/2013

CONTRATANTE:

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (SEAGRI/DF), com sede no SAIN Parque Rural – Edifício Sede, em Brasília/DF, CEP 70620-000, CNPJ nº 03.318.233/0001-25, doravante denominada **Contratante**, representada por Lúcio Taveira Valadão, CPF nº _____ na qualidade de Secretário de Estado, nomeado pelo Decreto de 11 de março de 2013, publicado no DODF nº 51, de 12 de março de 2013, Seção II, pág. 11, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CONTRATADO(A):

(nome em negrito e caixa alta), CNPJ nº _____, com sede....., (endereço completo)....., CEP....., doravante denominada **Contratada**, representada por seu(sua)....(cargo).....,(nome), brasileiro(a), Identidade nº, CPF nº, domiciliado(a)(domicílio do representante),



RESOLVEM, na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, da Lei distrital nº 4.770 de 22/02/2012 e das demais normas que regem a espécie, inclusive daquelas previstas no Edital, celebrar este Contrato, mediante os termos e condições estabelecidos nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se a este Contrato o Edital de CONCORRÊNCIA Nº 01/2014-SEAGRI/DF com seus anexos, a proposta da **Contratada** e demais elementos constantes do Processo nº 070.001.282/2013 e a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para construção do Auditório do Parque Ivaldo Cenci, localizado no PAD/DF – BR 251, km 40-COOPA-DF, Região Administrativa VII – Paranoá/DF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço contratado será realizado no regime de empreitada por preço global, na forma de execução indireta, do tipo **Menor Preço**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 20.451.6201.1077.5678 – (EP) Construção de Centro de Capacitação – Apoio à Construção do Centro de Capacitação PAD-DF- Distrito Federal;

Natureza da Despesa: 44.90.51 – Obras e instalações;

Fonte de Recursos: 100 – Ordinário não vinculado.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

A **Contratada** será responsável pela observância das leis, dos decretos, dos regulamentos, das portarias e das normas federais e distritais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do Contrato, inclusive por suas subcontratadas.

Parágrafo Único. Na elaboração do objeto a ser contratado, deverá ser observado o abaixo estabelecido, assim como toda a legislação federal e distrital pertinentes, independente de citação:



- a) Código de obras e lei de uso e ocupação do solo;
- b) Normas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), regulamentadas pelo Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO);
- c) Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- d) Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros;
- e) Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;
- f) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA / CONFEA;
- g) Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas do SEAP (Decreto nº 92.100/85);
- h) Sistema de Custos Rodoviários do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – SICRO2;
- i) Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 300 (trezentos) dias corridos contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos moldes estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro. O prazo máximo de execução e conclusão das obras será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

Parágrafo Segundo. O prazo para início dos serviços será de até 5 (cinco) dias corridos contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

Parágrafo Primeiro. Colocar à disposição da **Contratada** os elementos, informações e esclarecimentos pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições.

Parágrafo Segundo. Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo por meio da designação de um engenheiro civil denominado fiscal do contrato, o qual será responsável pela aprovação, validação e recebimentos dos trabalhos.

Parágrafo Terceiro. Aprovar as etapas de prestação dos serviços, desde o planejamento até a sua efetiva concretização.



Parágrafo Quarto. Facilitar o acesso do pessoal da **Contratada**, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, aos locais de execução das tarefas, além de fornecer, sem ônus, os demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços.

Parágrafo Quinto. Avaliar as medições e produtos de cada etapa em até 15 (quinze) dias, no máximo, atestar a execução dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Contrato.

Parágrafo Sexto. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à **Contratada**.

Parágrafo Sétimo. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor ou comissão especialmente designados, na condição de representantes do órgão, e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, à vista das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas.

Parágrafo Oitavo. Definir as prioridades de execução dos serviços.

Parágrafo Nono. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **Contratada** que dificulte a fiscalização e se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

Parágrafo Décimo. Notificar a **Contratada** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços constantes do Projeto Básico.

Parágrafo Décimo Primeiro. Caberá exclusivamente à **Contratante** orientar a execução dos serviços quanto aos critérios técnicos de prioridade, qualidade e condições de realização dos trabalhos.

Parágrafo Décimo Segundo. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas do contrato, mediante a apresentação dos documentos cabíveis por parte da CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

Parágrafo Primeiro. Executar os serviços descritos em sua proposta em conformidade com as especificações e nas condições previstas no Edital de CONCORRÊNCIA Nº 01/2014-SEAGRI/DF, realizando-o dentro da boa técnica e em conformidade legal, fornecendo, sempre que solicitado, informações e documentos a respeito do desenvolvimento da obra.



Parágrafo Segundo. Nenhuma alteração de projeto será executada sem autorização prévia da Contratante ou do Fiscal Executor, devendo sempre estar acompanhada por um orçamento correspondente e a respectiva justificativa técnica, não se admitindo em hipótese alguma custos adicionais para o Contratante, qualquer prejuízo ao andamento normal dos serviços ou acréscimo nos prazos de obra.

Parágrafo Terceiro. Comunicar à **Contratante**, por escrito, quando verificar condições inadequadas, qualquer anormalidade de caráter urgente ou iminência de fatos que possam prejudicar a execução do Contrato, incluindo obstáculos de qualquer natureza, que impossibilite a solução apresentada em projeto.

Parágrafo Quarto. Durante a empreitada qualquer consulta, repasse de informações, documentação, orientações técnicas, definição de tarefas, prazos, critérios para aprovação, adequação de estudos, execução e visitas técnicas necessárias à realização dos trabalhos deverão ser tratadas diretamente com o executor, que repassará as mesmas e tomará as devidas providências junto à equipe técnica da Diretoria de Engenharia;

Parágrafo Quinto. Não transferir a outrem serviços especializados necessários à execução do objeto deste Contrato sem a prévia e expressa anuência da **Contratante**.

Parágrafo Sexto. Responder pelas obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária ou resultante de acidente de trabalho, bem como as relacionadas a alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego entre a **Contratada** e o pessoal alocado no serviço contratado, bem como relativos aos serviços subcontratos que se fizerem necessários, isentando a **Contratante** de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

Parágrafo Sétimo. Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, bem como quaisquer despesas diretas e ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato.

Parágrafo Oitavo. Apresentar até o quinto dia útil do mês comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, resultantes da execução do Contrato.

Parágrafo Nono. Garantir remuneração de seus empregados em conformidade com a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho da categoria.

Parágrafo Décimo. Arcar com o ônus decorrente de eventuais danos causados, direta ou indiretamente, inclusive por seus agentes, à **Contratante** ou a terceiros, em função da execução deste Contrato.



Parágrafo Décimo Primeiro. Manter durante a execução deste Contrato as condições exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como arcar com as despesas decorrentes de transporte e entrega de todos os materiais a serem utilizados.

Parágrafo Décimo Segundo. Manter disciplina nos locais da prestação dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado de sua notificação, qualquer funcionário ou preposto seu, cuja conduta seja considerada inconveniente pela **Contratante**.

Parágrafo Décimo Terceiro. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificar vício, defeito ou incorreção.

Parágrafo Décimo Quarto. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da **Contratante** ou terceiro que já lhe preste serviços, para atuar na execução deste Contrato.

Parágrafo Décimo Quinto. Indicar formalmente um preposto devidamente credenciado e sem ônus para a Administração para acompanhar a execução do Contrato e responder perante a **Contratante**.

Parágrafo Décimo Sexto. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes.

Parágrafo Décimo Sétimo. A **Contratada** deverá comunicar à **Contratante** quaisquer irregularidades relacionadas com a execução dos serviços.

Parágrafo Décimo Oitavo. A **Contratada** deverá emitir termo de cessão de direitos patrimoniais em favor da **Contratante**, tendo em vista o que dispõe o art. 111 da lei nº 8.666/93, ficando estabelecido que os autores dos projetos cedam e dão por quitados todos os direitos de uso dos produtos, para que a **Contratante** possa deles se utilizar como lhe aprouver, desde que sejam respeitados os moldes e finalidade para os quais estão sendo elaborados.

Parágrafo Décimo Nono. A **Contratada** deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros referentes ao objeto contratado, aos servidores da **Contratante** e aos dos órgãos de controle interno e externo, de forma a permitir o acompanhamento dos serviços, inclusive por parte do responsável técnico designado pela **Contratante**;

Parágrafo Vigésimo. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



Parágrafo Vigésimo Primeiro. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

Parágrafo Vigésimo Segundo Durante a execução das obras, o **Contratada** poderá contratar as suas custas, profissional para sanar e resolver quaisquer dúvidas ou problemas relativos aos serviços prestados, não importando a SEAGRI/GDF o pagamento destes valores;

Parágrafo Vigésimo Terceiro A **Contratada** assumirá integral responsabilidade pela boa realização e eficiência dos serviços que executar, de acordo com o estipulado nestas Especificações Técnicas, no Contrato e nos demais documentos técnicos fornecidos, bem como, por quaisquer danos eventualmente decorrentes da realização dos trabalhos, assumindo ainda a integral responsabilidade e garantia pela execução de qualquer alteração dos projetos sugerida por ele e aceitos pela **Contratante** e pelo(s) Autor(es) do projeto.

CLÁUSULA NONA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Parágrafo Único. O executor do Contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato, desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo será acompanhada e fiscalizada por representante, ou uma equipe de servidores públicos, habilitados, regularmente designada pela **Contratante**, nos termos da Lei nº 8.666/1993, do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e demais normas de execução orçamentária, financeira e contábil.

Parágrafo Primeiro. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.



Parágrafo Segundo. O executor do Contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro. A **Contratada** deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acompanhamento dos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

Parágrafo Quarto. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela **Contratante**.

Parágrafo Quinto. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a **Contratada** da responsabilidade pela execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **Contratante** pagará à **Contratada**, o valor de R\$...... (.....), em parcela mensais, mediante a entrega dos produtos em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado pela **Contratante** por meio de ordem bancária no Banco de Brasília (BRB), Agência nº, Conta Corrente nº, mediante a apresentação das notas fiscais/faturas correspondentes, emitidas em moeda corrente nacional, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, que deverá conter o detalhamento dos serviços efetivamente executados e aceitos, em conformidade com o disposto neste Contrato, após recebido e atestado pelo representante da **Contratante**. O faturamento ocorrerá mensalmente.

Parágrafo Segundo. A **Contratante**, por meio da Subsecretaria de Administração Geral (SUAG), disporá do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do documento, devidamente atestado, para verificar a sua legalidade e efetuar o pagamento.

Parágrafo Terceiro. A regularidade fiscal da **Contratada** será verificada quando do faturamento por meio da apresentação de documentos hábeis.



Parágrafo Quarto. A empresa deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura a Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, o Certificado de Regularidade do FGTS, a Certidão Negativa de Débitos Seguridade Social/INSS (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa), a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Decreto nº 6.106/2007.

Parágrafo Quinto. Encontrando-se a **Contratada** inadimplente, poderá ser concedido, a critério da **Contratante**, um prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável a critério da Administração por uma única vez, para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Sexto. Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **Contratada** e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Sétimo. Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997.

Parágrafo Oitavo. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Parágrafo Nono. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **Contratada** importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **Contratante**.

Parágrafo Décimo Primeiro. A **Contratada** regularmente inscrita no Simples Nacional, nos termos da LC nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DAS OBRAS



Parágrafo Primeiro. Após o término da obra ou serviços, a CONTRATADA deverá providenciar as ligações definitivas de água, energia elétrica, telefone, esgoto e quaisquer outras que se fizerem necessárias. Para tal todas as providências legais e técnicas deverão ser tomadas com a devida antecedência pela Contratada, incluindo o Habite-se junto a Administração Regional responsável pela área

Parágrafo Segundo As obras serão recebidas provisoriamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação escrita da **Contratada**. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

Parágrafo Terceiro Os serviços serão recebidos definitivamente pela SEAGRI/DF, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento provisório, suficientes para vistoria que comprove a execução dos serviços aos termos do Contrato.

Parágrafo Quarto O prazo de garantia da obra é de 05 (cinco) anos a contar da data do recebimento definitivo da mesma, estando implícitos as decorrências legais e vícios de construção cabíveis em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

A **Contratada** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, a totalidade deste Contrato excetuando-se o disposto no parágrafo segundo.

Parágrafo Primeiro. A fusão, cisão ou incorporação serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da **Contratante**, desde que não afetem a boa execução do Contrato e que sejam mantidas as condições de habilitação exigidas no Edital.

Parágrafo Segundo. É permitida apenas a subcontratação de serviços complexos, específicos e particulares referentes à instalação, compra de materiais, equipamentos e serviços determinados, a critério exclusivo e mediante prévia e expressa autorização da SEAGRI/GDF, desde que não alterem as cláusulas pactuadas, sendo que a subcontratação não libera a **Contratada** de quaisquer responsabilidades legais e contratuais. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este contrato, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

Parágrafo Terceiro. A subcontratação dos serviços acima mencionados não isenta a contratada original das responsabilidades contratuais legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



A **Contratada** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da SEAGRI/DF, sejam necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, ressalvadas as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme Art. 77 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, por parte da **Contratada**, implicará para a **Contratante** a faculdade de rescindir o Contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o inciso I, do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Segundo. O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução por parte da **Contratante** ensejará à **Contratada** a faculdade de se utilizar dos termos dos artigos 78 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da **Contratada** para com o Distrito Federal decorrentes do ajuste serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações a serem assumidas em razão deste procedimento, sujeitará a licitante adjudicatária, garantida a prévia defesa, até no máximo 5 (cinco) dias úteis, às seguintes sanções, nos termos do Decreto nº 26.851/06, alterado pelos Decretos nº 26.993, de 12/07/2006 e nº 27.069, de 14/08/2006:

- I. Advertência
- II. Multa nos percentuais definidos no inciso VI desta cláusula.
- III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a SEAGRI/DF por até 24 (vinte e quatro) meses.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- V. A recusa injustificada da vencedora em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às sanções acima indicadas.



- VI. O atraso injustificado para cada etapa de serviço previsto no cronograma sujeitará a licitante adjudicatária às seguintes multas, conforme fixado no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993, de 12/07/2006 e nº 27.069, de 14/08/2006:
- a. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
 - b. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
 - c. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas “a” e “b” deste subitem;
 - d. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
 - e. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

Parágrafo Primeiro. Quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificados, a **Contratada** ficará isenta das penas.

Parágrafo Segundo. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no DOU e no DODF.

Parágrafo Terceiro. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

Parágrafo Quarto. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

Parágrafo Quinto. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Parágrafo Sexto. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão recolhidos em favor da Administração Pública, ou deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

Parágrafo Sétimo. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93, bem como a legislação indicada no preâmbulo do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela **Contratante**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em três vias, que são assinadas pelas partes.

Brasília – DF, de de 2014

**CONTRATANTE PELO DISTRITO
FEDERAL**

CONTRATADO (A)

Secretário de Estado de Agricultura e
Desenvolvimento Rural

**(nome do representante em negrito e
caixa alta)**

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

CI:

CI: